



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-GP - 6352016  
Código de validação: 11496C9100

Dispõe sobre o recadastramento dos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores e magistrados ativos deste Poder;

CONSIDERANDO que a forma técnica para tanto apropriada é o recadastramento que, além de ensejar a atualização dos assentamentos funcionais e aperfeiçoar o sistema de controle de pessoal, MENTORH, é indispensável para instrumentalizar a gestão de Recursos Humanos deste Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução – GP 692013, de 11 de dezembro de 2013, que altera o Anexo I da Resolução 44/2008, modificadas pelas Resoluções 55, de 23 de novembro de 2009 e 60 de 30 de outubro de 2010, deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de atualização cadastral anual dos magistrados e servidores ativos deste Poder Judiciário do Estado do Maranhão, observando-se as disposições desta Portaria.

Art. 2º A partir do corrente ano, a atualização cadastral de que trata o artigo anterior é obrigatória e ocorrerá sempre no período de 01 a 30 do mês de junho, por meio do Portal do Servidor.

§1º O recadastramento abrangerá a complementação e/ou retificação das informações já incluídas nos campos que serão permitidos pela Diretoria de Recursos Humanos:

I - endereço;

II - telefone;

III - e-mail;

IV - foto;

V - grau de instrução;

VI - tipo sanguíneo;

VII - doador (sangue/órgão);

VIII - PNE (Portador de Necessidades Especiais);

IX - nacionalidade/naturalidade;

X – declaração de bens ou cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, bem como das respectivas retificações, entregues anualmente à Receita Federal do Brasil.

§2º Os magistrados e servidores se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas.

§3º Os magistrados e servidores que realizarem o recadastramento fora do período estabelecido no artigo anterior ficarão sujeitos às sanções previstas nesta Portaria.

§4º No caso de identificação por parte do magistrado ou servidor de inconsistências nos campos não autorizados ao recadastramento, deverão requisitar a retificação via Digidoc, sob o assunto correspondente à incoerência apresentada, instruído com a respectiva documentação comprobatória em anexo.

Art. 3º Serão considerados casos excepcionais o fato de se encontrar o servidor à disposição de outro órgão e os demais afastamentos autorizados na legislação pertinente, a exemplo de férias, viagem a serviço, licença médica, licença para tratar de assuntos particulares, licença prêmio, licença por motivo de doença na família, licença por motivo de afastamento do cônjuge e licença para exercer mandato eletivo.

§1º No caso de afastamento (licenciamento) durante o período de recadastramento, os magistrados e servidores que possuem os meios de efetuar-lo, deverão fazê-lo por meio do Digidoc, todavia os que não possuem, terão o prazo de 10 dias, a contar da data de reapresentação, para efetuarem a atualização dos seus dados funcionais.



## Tribunal de Justiça do Maranhão

### Diário da Justiça Eletrônico

§2º Os magistrados e servidores em férias e/ou licença que não abranja todo o período de recadastramento, os indiciados em processos administrativos ou os que estejam cumprindo pena administrativa de suspensão que abranja todo o período constante do art. 2º desta Portaria, também são obrigados a se cadastrar.

§3º Os servidores que se encontram a disposição de outros órgãos, após notificação feita por este Tribunal, e caso possuam os meios para realizá-lo, deverão fazê-lo por meio do portal, e/ou adquirir a senha do portal, ou ainda, comparecer a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º Admitir-se-á a realização do recadastramento por seu representante legal, nos moldes da lei civil, nos casos de moléstia grave, ausência, até que cessem os motivos que causaram tais estados.

Parágrafo único. Os servidores e magistrados que estiverem nas condições mencionadas no caput deste artigo, deverão seus representantes, comparecerem a Diretoria de Recursos Humanos para realizarem o recadastramento.

Art. 5º Os servidores e magistrados que não atenderem ao recadastramento no prazo estabelecido no art. 2º desta resolução terão seus pagamentos suspensos a partir do mês subsequente.

Art. 6º O Controle e todo o gerenciamento do processo de recadastramento contidos nesta Portaria ficam sob responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º Os casos não disciplinados por esta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Fica revogada a Portaria GP 606/2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/06/2016 15:57 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

#### Informações de Publicação

101/2016	03/06/2016 às 10:51	06/06/2016
----------	---------------------	------------